



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 007/2017**

Termo de Cooperação Técnica nº. **007/2017**  
Processo Administrativo nº. **19805/2016**

Termo de Convênio de Cessão de Servidor que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VIANA/ES** e o **MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES**.

O **MUNICÍPIO DE VIANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.547/0001-01, com sede na Avenida Florentino Ávidos, nº. 01, Centro – Viana/ES - Cep: 29.135-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Exmo. **Sr. GILSON DANIEL BATISTA**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF sob nº. 074.544.797-07 e RG nº. 1.669.101 SSP/ES, doravante denominado e de outro lado o **MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.554/0001-03, com sede administrativa à Avenida Santa Leopoldina, 840, Bairro Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES - CEP: 29.102915, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. **Sr. MAX FREITAS MAURO FILHO**, brasileiro, residente neste Estado, **MUNICIPIOS CONVENENTES**, considerando que tudo consta no Processo nº. 19805/2016, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei Municipal nº. 1.596/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Viana/ES e demais legislações pertinentes, onde as partes acima identificadas RESOLVEM celebrar presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo tem por objeto a permuta entre os servidores **ANDREIA SIMMER NASCIMENTO e REGINA TIBURCIO VIEIRA FACCO**, titulares do cargo Professor A-III.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL**

2.1 – O presente instrumento está amparado pela Lei Municipal nº. 1.596/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Viana/ES e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 – Caberá aos Municípios Convenentes comunicar a frequência dos servidores cedidos, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

4.1 – Sera da inteira responsabilidade de cada um dos Municípios Convenentes o cumprimento de todas as obrigações inerentes ao servidor que estará cedendo em razão do presente Termo de Cooperação Técnica, ficando ao seu cargo o pagamento de sua remuneração, bem como com seus encargos trabalhistas.

4.2 – A remuneração do servidor cedido será paga na data em que o CONVENENTES efetuar o pagamento dos seus demais servidores.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 – O presente instrumento terá vigência a partir **do dia de assinatura**, com término em **31 de dezembro de 2020**.

**Parágrafo Único** – O presente termo poderá ser prorrogado, se houver conveniência recíproca das partes convenentes, observando o disposto no § 1º do artigo 48 da Lei 1.596/2001, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
GABINETE DO PREFEITO**

6.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido por iniciativa de quaisquer das partes ou por simples denúncia de uma delas, devendo, ser comunicado a outra parte e ao servidor cedido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante justificativa por escrito, assegurada todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, ora assumidas, até a data do retorno do servidor cedido.

6.2 – Eventuais omissões, divergências ou dúvidas oriundas do presente termo serão dirimidas em comum acordo entre as partes convenientes, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1 - A eficácia deste instrumento e seus aditivos ficarão condicionados à publicação do extrato no Diário Oficial.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – Fica assegurado aos CONVENIENTES o acesso às informações e a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o ajuste pactuado, mediante solicitação escrita.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 - Fica eleito o Foro de Viana, Comarca do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Viana-ES, 24 de abril de 2017.

**GILSON DANIEL BATISTA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome